

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - FME

Às dez horas, do trigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um (31/08/2021), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 03 de 04 janeiro de 2021, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2021 – FME.

Aberta a sessão, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados) integrantes deste processo de dispensa apresentados pelo **JURACEMA DALCANALE MENESTRINA, CPF Nº. 687.074.609-53**:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias.	Lei 8.666/93 Art. 24, inciso X.
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SC) .	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Declarações obrigatórias e Declaração referente ao artigo 9º da Lei 8.666/93.	CF art. 7º XXXIII Lei 8.666/93 art. 27 V.
Carteira de Identidade	Lei 8.666/93 Art. 28 I
Comprovante de Residência	Lei 8.666/93 Art. 30
Certidão de Inteiro Teor	Lei 8.666/93 Art. 30
Laudo de Avaliação Imobiliária	Lei 8.666/93 Art. 30

Da análise destes documentos, observa-se que **JURACEMA DALCANALE MENESTRINA**, apresentou documentos regulares, sendo que a Comissão de Licitações declara habilitado no processo de dispensa.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Presidente

TAINARA H. FISTAROL
Membro

ANDERSON DAVID RADDATZ
Membro